



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 09/12/2019

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 09/12/2019

Comissão de Saúde e Educação  
Em 09/12/2019

Projeto de Lei nº 74 /2019

Em 23/12/2019  
APROVADO

*"Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais, e dá outras providências."*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, dos contratos administrativos firmados a partir de Processo Simplificado válido, conforme regra prevista na Lei Municipal n 2.797/2014, 2.902/2016, 2.926/2016, 2.928/2016.

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
04	Agentes de Combate as Endemias	40 horas	R\$ 1.250,00
01	Fiscal Sanitário	40 horas	R\$1.023,10
06	Médico	20 horas	R\$5.764,82
02	Médico Plantonista por plantão	24 horas	R\$2.562,14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

	(finais de semana)		
02	Médico Plantonista por plantão (finais de semana - suporte Pronto Atendimento)	12 horas	R\$1.281,08
05	Médico Plantonista Por plantão (de 2° a 6°)	24 horas	R\$1.921,61
05	Médico Plantonista Por plantão (de 2° a 6° - suporte Pronto Atendimento)	12 horas	R\$960,80
02	Médico Unidade de Saúde	20 horas	R\$5.764,82
02	Monitor PIM	40 horas	R\$1.220,41
01	Médico Revisor do Sistema Municipal de Saúde	20 horas	R\$3.486,87
02	Enfermeiro	40 horas	R\$2.535,91

§1° - Em caso de opção pela prorrogação, considerar-se-á autorizada e válida desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* até o dia 30 de junho de 2020.

§2° - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2020.

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, dos contratos administrativos firmados a partir de Processo Simplificado válido, conforme regra prevista na Lei Municipal 2.745/2014, para o atendimento ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
17	Agente(s) Comunitário(s) de Saúde	40 horas	R\$1.250,00
03	Enfermeiro(s)	40 horas	2.535,91
03	Técnico de Enfermagem	40 horas	1.356,00

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, considerar-se-á autorizada e válida desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* até o dia 30 de junho de 2020.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2020.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões), de admissão de pessoal, pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o atendimento ao Programa DISSEMINA III.

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Inseminador Técnico Agrícola	40 horas	R\$1046,41

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, considerar-se-á autorizada e válida desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* até o dia 30 de junho de 2020.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões) de admissão de pessoal, pelo período de 06(seis) meses, para atendimento do que autorizado pelas Leis Municipais n.º 2.754/41, 2.928/16, 2.941/2017 e 2.949/2017, 2.997/2018, e 3.029/2018.

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO
02	Operador de Máquina	40h	R\$1.709,82
03	Mecânico	40h	R\$1.220,41
03	Ajudante de Mecânico	40h	R\$1.023,10
02	Eletricista	40h	R\$1.220,41
01	Operário	40h	R\$1.005,77
02	Campeiro	40h	R\$1.023,10

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, considerar-se-á autorizada e válida desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* até o dia 30 de junho de 2020.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2020.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões) de admissão de pessoal, pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para atendimento do que autorizado pelas Leis Municipais n. 3007/2018, 3012/2018, 3043/2019, 3044/2019.

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
03	Auxiliar de Farmácia	40h	R\$1.119,63
13	Atendente de Saúdes	40h	R\$1.005,77
01	Técnico de Enfermagem	40h	R\$1.356,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

01	Enfermeiro	40h	R\$2.535,91
02	Assistente Social	30h	R\$2.413,86
01	Psicólogo	30h	R\$2.092,13
03	Auxiliar em Saúde Bucal	40h	R\$1.408,09

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, considerar-se-á autorizada e válida desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* até o dia 30 de junho de 2020.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2020.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões) de admissão de pessoal, pelo período de 06(seis) meses, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para atendimento do que autorizado pela Lei Municipal n. 3.063/2019.

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
10	Técnico de Enfermagem	40h	R\$1.356,00
05	Enfermeiro	40h	R\$2.535,91

§1º - Em caso de opção pela prorrogação, considerar-se-á autorizada e válida desde o último dia de vigência de cada um dos contratos firmados com base na legislação referida no *caput* até o dia 30 de junho de 2020.

§2º - Em caso de contratação considerar-se-á autorizada e válida até o final do expediente do dia 30(trinta) de junho do ano de 2020.

**Art. 7º.** Independente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos poderão ser prorrogados, uma única vez, até completar o prazo de 01 (um) ano, ou até o prazo de 45 dias após homologação de Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

em

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e publique-se,

***Claudio Luis D'avila***  
*Secretário Municipal de Administração.*

\*\*\*\*\*

**Justificativa**

***Senhor Presidente,***  
***Senhores Vereadores:***

O presente *projeto de lei - PL* justifica-se pela necessidade de manutenção de algumas contratações administrativas que foram realizadas pelo Município de Arroio Grande, seja por imperativo de transitório e excepcional interesse público, como ocorre com os campeiros, operador de máquinas e operário, seja em decorrência da necessidade de manutenção até que haja a possibilidade de substituição dos mesmos por aqueles aprovados em concurso público.

Frisa-se o baixo índice de aprovados no Processo Seletivo 01/2018, deflagrado pela Secretaria de Administração do Município de Arroio Grande, foi insuficiente para o preenchimento das vagas disponíveis.

Com efeito. No tocante aos *campeiros*, a necessidade de manutenção se apresenta diante do fato de que ainda não se conseguiu reduzir o fluxo de apreensões de animais soltos (equinos) em vias públicas, cujo número ainda se apresenta elevado, mesmo com a atuação administrativa conjugada dos diversos setores da Prefeitura Municipal, em especial Secretarias de Obras, Planejamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

Urbanismo e Meio Ambiente, buscando solucionar de modo amigável a questão, por meio da conscientização da posse racional dos animais.

No que se refere ao *operador de máquina e operador*, a partir da contratação firmada com fulcro na Lei Municipal 3029/2018, para atendimento da demanda de recuperação das estradas rurais, o Poder Público Municipal passou a conseguir atender de forma satisfatória a demanda do setor de produção rural, com a melhoria das vias, facilitando o acesso de insumos e posterior escoamento da safra de grãos, fomentando, assim, uma melhoria para esse setor tão importante para a economia local, e, por esse motivo há necessidade de manutenção das contratações, para que haja a complementação dos serviços em pontos rurais ainda não abrangidos pelo mesmo.

Os demais cargos, quais sejam, *auxiliares de farmácia, atendentes de saúde, assistente social, psicólogo e auxiliares de saúde bucal*, indispensáveis para o regular funcionamento dos serviços de saúde à população, serão mantidos até quando for viabilizada a substituição pelos aprovados em concurso público, o qual está na iminência de publicação de edital de licitação para a contratação da empresa responsável pelas provas, em cronograma a ser definido pela mesma empresa.

Enfim, como se extrai do inteiro teor da presente justificativa, a autorização de prorrogação das contratações não tem natureza definitiva, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, é realizado em caráter excepcional, até que se modifique o substrato fático atualmente existente.

Por fim, como não se tratam de contratações novas, mas em andamento, não há impacto financeiro decorrente das mesmas.

Sob estes fundamentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei a fim de que seja apreciado e aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

REJEITADO  
Em 23/12/2019

Emenda Supressiva Nº. 01 Ao Projeto de Lei Nº 74/2019.

*“Suprime parte o artigo 4º, e seus parágrafos do Projeto de Lei de nº 74/2019.”*

Artigo 1º - Suprime o artigo 4º e seus parágrafos do Projeto de Lei 74/2019.

Artigo 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº. 74/2019.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, em 20 de dezembro de 2019.

Vereador Mauro Nunes Telles  
Autor da Emenda

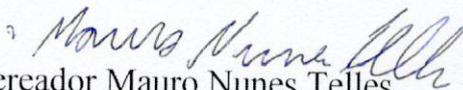


Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

**Justificativa**

Apresenta-se a presente emenda ao Projeto de Lei nº. 74/2019, em razão da necessidade de adaptar o presente projeto de Lei na finalidade suprimir do referido projeto a parte dos cargos que não se enquadram dentro da Secretária de Saúde.

Arroio Grande/RS, 20 de dezembro de 2019.

  
Vereador Mauro Nunes Telles  
Autor da Emenda



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 77/2019

Em 23/12/2019  
APROVADO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 74/2019 que: “Dispõe sobre prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais e da outras providências.”

**PARECER:** O Projeto de Lei nº 74/2019, esteve em pauta e recebeu uma Emenda Supressiva nº 01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO,

Pela \_\_\_\_\_

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 55/2019

APROVADO  
Em 23/12/2018

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 74/2019 que: “Dispõe sobre prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais e da outras providências.”

**PARECER:** O Projeto de Lei nº 74/2019, esteve em pauta e recebeu uma Emenda Supressiva nº 01, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamentos para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 01.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

*Mauro Nunes Teles*  
Vereador Mauro Nunes Teles  
Pela aprovação.

*Joaquim Vandrê Brasil Vieira*  
Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira  
Pela resolução da emenda

*Sidney Jesus Mattos Bretanha*  
Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha  
Pela APROVAÇÃO SEM A EMENDA, NA ÍNTEGRA.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ata nº 10/2019

Em 23/12/2019  
APROVADO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 74/2019 que: “Dispõe sobre prorrogação de contratações administrativas temporárias, autorização de contratações emergenciais e da outras providências.”

**PARECER:** O Projeto de Lei nº 74/2019, esteve em pauta e recebeu uma Emenda Supressiva nº 01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Saúde e Educação para análise de seus aspectos constitucionais.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 01.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador José Luiz Garcia Kosby

Pela Abreço

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela \_\_\_\_\_

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela \_\_\_\_\_

c/ Rejeição a emenda